



Análise Nº 181/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SLC/PREG

ANÁLISE PARA HABILITAÇÃO DE LICITANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022 TJ/PI

PROCESSO SEI Nº 21.0.000104534-0

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 50/2022 CPL2 (3469116) | TERMO DE REFERÊNCIA Nº 53/2022 SENA (3253721)

Licitante: RAY TECH SOLUCOES EM ENERGIA ELETRICA LTDA, CNPJ 21.366.890/0001-20.

		Referência:	Análise:
15.2.1.	CONSULTA A CADASTROS	Consulta a Cadastros - 3545201	-
a)	Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedoros – SICAF (Comprasnet)	Pág(s). 01/03	Atende
b)	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU)	Pág(s). 04/05	Atende
c)	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ)	Pág(s). 06	Atende
d)	Lista de Inidôneos (TCU)	Pág(s). 04/05	Atende
15.2.2.	A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre outras sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário	Pág(s). 07	Atende
15.3.	HABILITAÇÃO JURÍDICA ^[1]	Documentos de Habilitação - 3545208	-
a)	Registro comercial, no caso de empresário individual	N/A	-
b)	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva	Pág(s). 02/09	Atende
c)	Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir	N/A	-
d)	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício	N/A	-
15.4.	HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA ^[2]	Documentos de Habilitação - 3545208	-
a)	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda	Pág(s). 11	Atende
b)	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede do licitante	-	Atende ^[3]
c)	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal	Pág(s). 12	Atende
d)	Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante	Pág(s). 16/17	Documentação incompleta ^[4]
e)	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Pág(s). 12	Atende
f)	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal	Pág(s). 13	Atende
g)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho	Pág(s). 14	Atende
15.5.	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	Documentos de Habilitação - 3545208	-
a)	Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica	Pág(s). 18/24	Não conclusivo ^[5]
b)	Balço patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE e Balancete Contábil) do último exercício social, já exigíveis por lei, devidamente registrados nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado de origem), originais ou cópias autenticadas, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta	Pág(s). 26/29	Não atende ^[6]
b.2)	As empresas que se utilizam da ECD – Escrituração Contábil Digital deverão apresentá-las mediante recibo de entrega da declaração, bem como as informações pertinentes à sua escrituração contábil e econômica	Pág(s). 26	Não atende ^[6]
15.5.1.	Índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade	Pág(s). 28	Não conclusivo ^[6]
15.5.2.	A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 6% do valor estimado do lote(s) arrematado(s) pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira	N/A	-
15.5.3.	O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade	Pág(s). 26	-

15.6.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Documentos de Habilitação - 3545208	-
a)	Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a licitante já prestou ou forneceu materiais semelhantes ao objeto ora licitado	Não apresentou	Não atende ^[7]
15.7.	DECLARAÇÕES EXIGIDAS	Documentos de Habilitação - 3545208	-
a)	Declaração constante em anexo ao Edital (Anexo III)	-	Declaração incompleta ^[8]

NOTAS EXPLICATIVAS

N/A = Não aplicável

- [1]** Licitante não apresentou entre a documentação juntada no Sistema Compras.gov.br (Comprasnet) o Contrato Social, documento exigido no item 15.3.'b' do Edital. Conforme disposto no item 15.8.2. do Edital, os documentos extraídos do SICAF substituem os documentos relacionados no item 15.3. (Habilitação Jurídica), desde que estejam disponíveis para consulta na data da Sessão Pública e se encontrem dentro do prazo de validade. Desse modo, conforme permissivo do Edital (item 15.8.2.) e dos arts. 26, § 2º; 40, inciso I c/c parágrafo único; e 43, *caput*, do Decreto nº 10.024/2019, realizei consulta no SICAF no "Nível de Cadastramento II" (3545208, pág. 01), a partir de onde extraí o referido documento (3545208, págs. 02/09). Dessa forma, conclui-se que o Licitante atende ao item 15.3.'b' do Edital. Embora atendido o item 15.3.'b' do Edital (quanto à regular apresentação do Contrato Social), observa-se que a administração da empresa encontra-se na figura da única sócia Gizelly de Oliveira Barreto Smith (Cláusula Sétima do Contrato Social), ao passo que a Proposta de Preço (3511997, págs. 01/04) encontra-se assinada por Eduardo Smith (Analista de Licitações), ao qual não consta outorga de poderes mediante Procuração na forma disposta no item 14.4.'b' do Edital, cabendo assim, em tese, apresentação de documentação complementar para saneamento do ponto.
- [2]** Licitante não apresentou entre a documentação juntada no Sistema Compras.gov.br (Comprasnet) a documentação de Habilitação Fiscal e Trabalhista, exigida no item 15.4. do Edital. Conforme disposto no item 15.8.2 do Edital, os documentos extraídos do SICAF substituem os documentos relacionados no item 15.4. (Habilitação Fiscal e Trabalhista), desde que estejam disponíveis para consulta na data da Sessão Pública e se encontrem dentro do prazo de validade. Desse modo, conforme permissivo do Edital (item 15.8.2.) e dos arts. 26, § 2º; 40, inciso I c/c parágrafo único; e 43, *caput*, do Decreto nº 10.024/2019, realizei consulta no SICAF no "Nível de Cadastramento III" e "Nível de Cadastramento IV" (3545208, págs. 10; 15), a partir de onde extraí os documentos (3545208, págs. 12/14; 16/17).
- [3]** Licitante não apresentou entre a documentação juntada no Sistema Compras.gov.br (Comprasnet) o Comprovante de Inscrição Estadual, documento exigido no item 15.4.'b' do Edital. Realizada a consulta no SICAF, conforme já exposto na Nota Explicativa [2], igualmente não se obteve a referida documentação, constando no campo do SICAF apenas o número da Inscrição Estadual ("86816032"), sendo que o "Arquivo Comprobatório" respectivo, na verdade, contém a Certidão Negativa de Dívida Ativa emitida pela PGE/RJ (e não o Comprovante de Inscrição Estadual). Dessa forma, com fundamento no item 15.8.3. do Edital e art. 43, § 3º do Decreto nº 10.024/2019, realizei consulta no sítio eletrônico oficial emissor do Comprovante de Inscrição Estadual (<http://www4.fazenda.rj.gov.br/sincad-web/index.jsf>), promovendo a juntada do respectivo documento (3546541) e constatando a regularidade do Licitante.
- [4]** Realizada a consulta no SICAF quanto às Certidões Negativas de Débitos Estadual e Municipal, conforme já exposto na Nota Explicativa [2], obtiveram-se os documentos: (i) "Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa" (emitida pela PGE/RJ), com a observação de que deverá ser apresentada acompanhada da "Certidão Negativa de ICMS" (Certidão esta não constante entre a documentação juntada no Sistema Compras.gov.br (Comprasnet) e nem entre os documentos disponíveis no SICAF); e (ii) "Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município" (emitida pela PGM/RJ), com a observação de que deverá ser apresentada acompanhada da Certidão de débitos não inscritas emitida pelo órgão responsável (Certidão esta não constante entre a documentação juntada no Sistema Compras.gov.br (Comprasnet) e nem entre os documentos disponíveis no SICAF). Dessa forma, os documentos de CND Estadual e de CND Municipal exigidos no item 15.4.'d' do Edital foram apresentados de forma incompleta. Embora cabível, em tese, a realização de consulta no sítio eletrônico oficial emissor da Certidão ou a convocação de documentação complementar ao Licitante com fundamento, respectivamente, nos itens 15.8.3. e 15.8.3.1. do Edital, considerando a inabilitação econômico-financeira (não atendimento aos itens 15.5.'b' e 15.5.1. do Edital) e inabilitação técnica (não atendimento ao item 15.6. 'a' do Edital) do Licitante proferida nesta Análise, identificadas como desconformidades insanáveis (documentos ausentes / apresentados em desacordo com o Edital), reputo desnecessária a adoção de tais diligências complementares.
- [5]** Licitante apresentou "Certidões de Registro de Distribuição de Feitos Ajuizados" expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro (3545208, págs. 18/24). Contudo, observa-se que as referidas Certidões foram emitidas, respectivamente, nos dias 18/03/2022, 22/03/2022, 21/03/2022 e 21/03/2022, sendo que em todas elas consta que são válidas por 90 (noventa) dias após sua emissão, de modo que, à data de realização da Sessão Pública (dia 04/08/2022), já se encontravam com os prazos de validade vencidos. Ademais, verifica-se que todas elas constituem Certidões emitidas por Ofícios Extrajudiciais, e não pelo Cartório Judicial competente na forma da lei. Realizada consulta no SICAF no "Nível de Cadastramento VI" (3545208, pág. 25), obteve-se a mesma documentação apresentada no Sistema Compras.gov.br (Comprasnet). Dessa forma, o documento exigido no item 15.5.'a' do Edital não foi apresentado de forma adequada. Embora cabível, em tese, a realização de consulta no sítio eletrônico oficial emissor da Certidão ou a convocação de documentação complementar ao Licitante com fundamento, respectivamente, nos itens 15.8.3. e 15.8.3.1. do Edital, considerando a inabilitação econômico-financeira (não atendimento aos itens 15.5.'b' e 15.5.1. do Edital) e inabilitação técnica (não atendimento ao item 15.6. 'a' do Edital) do Licitante proferida nesta Análise, identificadas como desconformidades insanáveis (documentos ausentes / apresentados em desacordo com o Edital), reputo desnecessária a adoção de tais diligências complementares.
- [6]** Licitante apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) via Escrituração Contábil Digital/SPED (Recibo de Entrega da ECD - 3545208, pág. 26) referentes ao exercício financeiro de 2020 (3545208, págs. 27/29). Realizada consulta no SICAF no "Nível de Cadastramento VI" (3545208, pág. 25), obteve-se a mesma documentação apresentada no Sistema Compras.gov.br (Comprasnet) (embora conste no campo Consulta Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira > Balanços Patrimoniais > Exercício Financeiro, a descrição "01/2021 a 12/2021"). O art. 1º, inciso I, da Instrução Normativa/RFB nº 2082/2022 dispõe: "Art. 1º Esta Instrução Normativa prorroga, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da: I - Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de junho de 2022". Da leitura do dispositivo, decorre que a ECD referente ao exercício financeiro/2021 passa a ser exigível a partir de 30/junho/2022, de modo que a ECD apresentada pelo Licitante na data da Sessão Pública (04/agosto/2022), sendo referente ao exercício financeiro/2020, revela-se em desacordo com o item 15.5. 'b' do Edital, que exige que os referidos documentos sejam "do último exercício social, já exigíveis por lei". Verifica-se, portanto, desconformidade insanável (documento apresentado em desacordo com o Edital), incidindo o disposto no item 15.8.6. do Edital, que impõe a inabilitação de Licitante: "15.8.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital". Portanto, em vista da fundamentação ora apresentada, concluo que o Licitante não atende aos requisitos dos itens 15.5.'b' e 15.5.1. do Edital, restando inabilitado por força do item 15.8.6.
- [7]** Licitante não apresentou Atestado de Capacidade Técnica, requisito exigido no item 15.6. 'a' do Edital. Verifica-se, portanto, desconformidade insanável (documento ausente), revelando-se o não atendimento ao item 5.1 do Edital, que determina aos Licitantes que o encaminhamento dos documentos de habilitação será admitido somente "até a data e hora marcadas da abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas/documentos de habilitação", seguindo o disposto do art. 26, caput e § 1º, do Decreto nº 10.024/2019. Por consequência, incide na espécie o disposto no item 15.8.6 do Edital, que impõe a inabilitação de Licitante que deixe de apresentar documento exigido: "15.8.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos

exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital". Portanto, em vista da fundamentação ora apresentada, concluo que o Licitante não atende aos requisitos do item 15.6. 'a' do Edital, restando inabilitado por força do item 15.8.6.

[8] Licitante assinalou no Sistema Compras.gov.br as Declarações de concordância com os termos do Edital e de cumprimento dos requisitos de Habilitação (itens 3.9.2. e 5.3. do Edital), revelando-se necessária a complementação com a Declaração de atendimento à Resolução/CNJ nº 07/2005 e Resolução/CNJ nº 156/2012, exigidas no Anexo III do Edital. Dessa forma, tratando-se de documento complementar meramente declaratório e adotando-se como referencial de boa prática o entendimento firmado no [Acórdão 988/2022 - Plenário TCU](#), caberia, em tese, a realização de diligência junto ao Licitante. Contudo, considerando a inabilitação econômico-financeira (não atendimento aos itens 15.5.'b' e 15.5.1. do Edital) e inabilitação técnica (não atendimento ao item 15.6. 'a' do Edital) do Licitante proferida nesta Análise, identificadas como desconformidades insanáveis (documentos ausentes / apresentados em desacordo com o Edital), reputo desnecessária a adoção de tal diligência complementar.

RESULTADO

LICITANTE NÃO HABILITADO

- Licitante não apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis por lei, não atendendo aos itens 15.5.'b' e 15.5.1 do Edital, restando inabilitado por força do item 15.8.6.
- Licitante não apresentou Atestado de Capacidade Técnica, não atendendo ao item 15.6. 'a' do Edital, restando inabilitado por força do item 15.8.6.

Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal

Pregoeiro TJ/PI

Teresina/PI, 22/agosto/2022



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**,
Pregoeiro, em 22/08/2022, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php>
informando o código verificador **3545190** e o código CRC **D44005E8**.